Deve ler-se:

"…3. No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel: …"

09 de abril de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos - Alteração n.º 1/2015 de 13 de Abril de 2015

NC-------ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO---------

------- No dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, nºs 28 a 34, a cargo do Lic.º Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceu como outorgante:----------

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

------- Miguel Balacó Amaral, casado, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Dr. Hugo Moreira, n.º 12, 5.º Dt.º na freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 10530941 9ZY3, válido até 10/03/2018, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção e com poderes para o acto em nome e em representação da associação:----------

------- "ASSOCIAÇÃO EQUESTRE MICAELENSE", N.I.P.C. 512 015 945, associação de utilidade pública, com sede na Rua Ernesto do Canto, n.º 37-A, na freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada.----------

------- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão e a sua qualidade bem como a suficiência dos seus poderes para o presente acto, pelos estatutos da associação publicados em trinta de Março de mil novecentos e oitenta e quatro, na III Série do Jornal Oficial da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Região Autónoma dos Açores número "Seis" e pelas públicas-formas de duas atas, sendo uma delas da deliberação da Assembleia Geral da associação para o presente acto e seu apenso devidamente assinada, da qual constam os estatutos aprovados, identificada pelo número "trinta", realizada em dezanove de Setembro de dois mil e catorze; e a outra da ata de eleição dos órgãos sociais identificada pelo número "vinte e oito", e datada de vinte e oito de Março de dois mil e treze.----------

------- O OUTORGANTE DECLAROU:----------

------- Que, na sua referida qualidade de membro da Direcção da Associação supra referida, pela presente escritura, dando cumprimento ao aprovado por unanimidade dos associados presentes na dita reunião da assembleia geral, altera os estatutos da mesma.----

------- Que, a referida alteração de estatutos destina-se:----------

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

------- a) Mudança da sede da associação para outro concelho, passando da Rua Ernesto do Canto, n.º 37-A, na freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada, para o recinto da feira - Campo de Santana, na freguesia de Rabo de Peixe do concelho de Ribeira Grande; e,----------

------- b) Alteração do objecto da associação; e,----------

------- c) a adaptar os mesmos à realidade actual, reorganizando disposições já existentes, alterando e criando artigos novos relacionados com a organização e o funcionamento da associação, tendo em vista uma maior clareza dos estatutos, que se reproduzem integralmente em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, dispensando por isso a sua leitura.----------

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

------- Que assim dão por concluída a presente escritura.----------

------- ASSIM O DISSE E OUTORGOU.----------

------- ARQUIVA-SE:----------

------- Duas públicas-formas das ditas Atas.----------

------- EXIBIU:----------

------- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação obtido via internet com o código de acesso 3633-0401-8837, por onde verifiquei a autorização para a presente alteração de sede e objecto social da referida associação e onde verifiquei o número de Cartão de Pessoa colectiva n.º 512 015 945, com o CAE principal 93192.----------

------- Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

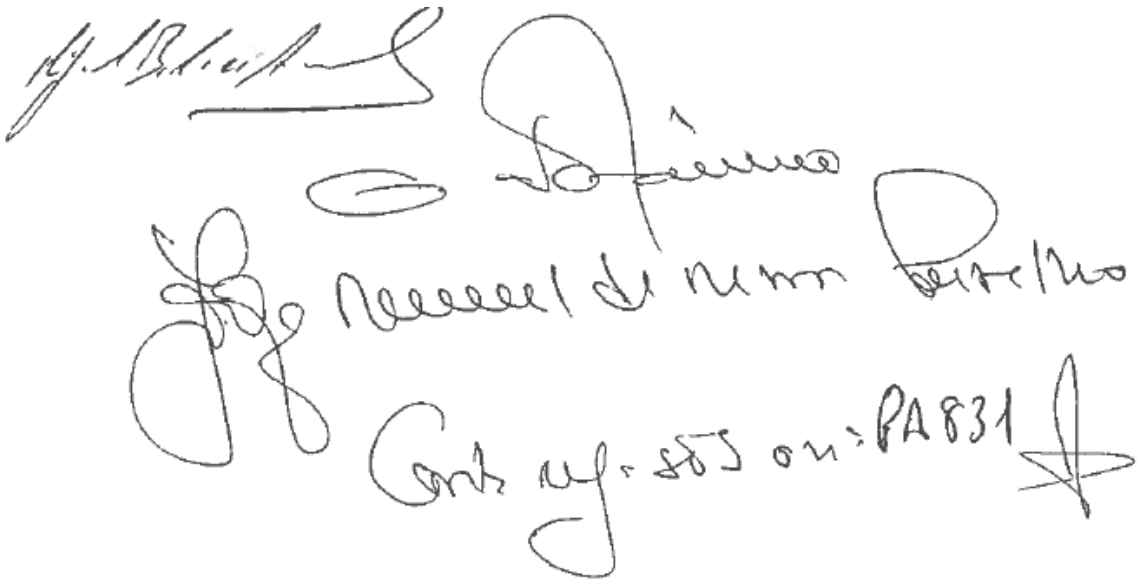

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, "ASSOCIAÇÃO EQUESTRE MICAELENSE", LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL EM PONTA DELGADA A CARGO DO LIC. JORGE MANUEL MATOS CARVALHO NO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS "QUINHENTOS E DEZASSETE-A", A FOLHAS SETENTA E SEIS E SEGUINTES.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objeto

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

1. A Associação Equestre Micaelense (abreviadamente designada por A.E.M.) é uma associação cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, constituída em 3 de março de 1984, cujos estatutos foram publicados no *Jornal Oficial* – III Série, n.º 6, de 30 de março de 1984.

2. A A.E.M. é uma pessoa coletiva, declarada de utilidade pública em 9 de julho de 1999, conforme despacho D/PG/99/56, publicado em *Jornal Oficial* – II série, n.º 29, de 20 de julho de 1999.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. A A.E.M. tem a sua sede social no Recinto da Feira – Campo de Santana, vila de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande.

Artigo 2.º

(Sede)

A A.E.M. tem a sua sede no Recinto da Feira – Campo de Santana, freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.

Artigo 3.º

(Objeto social)

A A.E.M. tem por objeto:

a) Manter um centro hípico com instalações necessárias à divulgação de ensino de equitação e à prática dos desportos equestres, e demais valências relacionadas com equinos;

b) Promover e organizar eventos, ações de formação, provas e concursos em todas as disciplinas equestres;

c) Fomentar a prática de desportos que possam contribuir para o aperfeiçoamento do ensino de cavalos e cavaleiros;

d) Fomentar a reprodução e criação de equinos e colaborar na sua comercialização;

e) Procurar manter uma organização de aluguer de cavalos;

f) Procurar manter em funcionamento um centro de reprodução de equinos;

g) Promover conferências e divulgar por quaisquer meios de publicidade os assuntos que interessam ao desporto equestre;

h) Proporcionar aos associados condições de convívio;

i) Facilitar aos associados a aquisição de bens ou serviços relacionados com a equinicultura e equitação;

j) Promover o cultivo de alimentos para os animais;

k) Solicitar o auxílio de quaisquer entidades oficiais ou particulares e pugnar junto delas por tudo quanto possa prestigiar ou de qualquer modo beneficiar a Associação ou à equitação em geral.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

(Categoria dos Sócios)

Adquirem a qualidade de associados da Associação Equestre Micaelense (A.E.M.) as pessoas singulares ou coletivas que, como tal, sejam admitidas.

&. Os sócios coletivos pagarão o dobro da jóia e da quota mensal referente aos sócios singulares.

1. Os sócios acima referidos podem ser:

a) Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que, por excecionais serviços prestados ao hipismo ou pelo seu merecimento, devam receber esta distinção;

b) Fundadores - Os sócios que adquiriram esta qualidade até à data da primeira reunião da Assembleia-geral;

c) Efetivos – Pessoas singulares maiores de 18 (dezoito) anos, ou coletivas que sejam aceites como sócios.

2. Os filhos dos sócios singulares passam à categoria de sócios efetivos, pagando metade da jóia, ao atingirem a independência económica ou aos 25 anos de idade.

3. São Sócios Temporários:

a) As pessoas, singulares ou coletivas, que se encontrem de passagem na ilha de São Miguel, por um período não superior a dois anos, e que pretendam gozar do estatuto de sócio efetivo da A.E.M.;

b) Os sócios temporários pagarão um quarto da jóia e a quota mensal referente à categoria de sócios efetivos;

c) Embora não gozem dos direitos das outras categorias de sócios, os sócios temporários poderão participar das diversas atividades;

d) Passam à classe de sócios efetivos pagando o diferencial correspondente à jóia.

Artigo 5.º

(Admissão e qualificação dos sócios)

1. A admissão e qualificação dos sócios efetivos e temporários é competência da Direção.

2. A proclamação de sócios honorários é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Para a admissão de sócios efetivos serão presentes à Direção as propostas respetivas, assinadas pelos candidatos e por dois sócios em pleno gozo de todos os direitos sociais.

4. Os cônjuges, para os efeitos dos presentes Estatutos, são considerados como sócios, com dispensa do pagamento da jóia e de quotas, para o que será fornecido um cartão de cor ou formato diferente do sócio, que lhes permita e garanta o livre exercício desses direitos, não podendo, porém, votar ou ser votados.

Artigo 6.º

(Direitos dos Sócios)

1. São direitos de todas as categorias de sócios, a serem exercidos de harmonia com estes Estatutos e de acordo com as determinações da Direção:

a) Frequentar a sede da Associação e as suas dependências, fazendo-se acompanhar de convidados, previamente autorizados pela Direção;

b) Assistir e participar em concursos hípicos ou outros, campeonatos, provas e eventos de qualquer natureza que se realizem nas suas instalações;

c) Contratar os serviços de estabulação e penso da Associação para alojar os seus cavalos;

d) Consultar as obras da biblioteca;

e) Utilizar as instalações da Associação destinadas à prática do desporto equestre;

f) Tomar parte nas provas, concursos e campeonatos organizados pela Associação;

g) Frequentar a escola de equitação da Associação;

h) Utilizar e contratar os serviços que a A.E.M. disponibilize;

i) Abandonar a Associação quando entenderem, para o que bastará apresentar à Direção o respetivo pedido de demissão formulado por escrito.

2. Além dos que ficam consignados no artigo anterior, constituem ainda direitos dos sócios efetivos e honorários:

a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia-geral e nelas votar;

b) Recorrer para a Assembleia-geral das resoluções da Direção;

c) Propor sócios efetivos;

d) Apresentar à Direção reclamações propostas, sugestões e alvitres;

e) Propor listas para a eleição da nova Direção, para o que terão de constituir e possuir o parecer favorável dos membros que a constituem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. O recurso a que se refere a alínea *b)* do n.º 2 do presente artigo será interposto por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, a qual deverá ser apresentada na Direção da Associação dentro do prazo de dez dias a contar da data em que o sócio tenha tomado conhecimento da resolução recorrida. A petição será obrigatoriamente assinada por:

a) Por dez por cento dos sócios efetivos, com o mínimo de cinco, se a resolução recorrida for de caráter genérico ou se respeitar aos assuntos de interesse geral para a Associação ou os associados;

b) Por cinco por cento dos sócios efetivos, com o mínimo de três, se a resolução recorrida ofender os direitos ou interesses particulares do recorrente e só dele;

c) Por quinze por cento dos sócios efetivos, com o mínimo de sete, nos casos em que a resolução tenha sido tomada em matéria disciplinar.

4. Só poderão exercer os direitos estabelecidos nos números anteriores os sócios que, depois de terem sido admitidos, não estejam suspensos e que não sejam devedores à A.E.M. de qualquer quantia.

Artigo 7.º

(Deveres dos Sócios)

1. São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor, respeitar as deliberações da Assembleia-geral e as resoluções da Direção;

b) Pagar a quota fixada em Assembleia-geral, bem como todos os serviços que pela Associação lhes sejam prestados;

c) Aceitar e desemprenhar os cargos ou comissões para que foram eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado de escusa;

d) Defender os interesses da Associação e pugnar pelo seu prestígio;

e) Expor, sugerir e propor à Direção as medidas que julgarem convenientes para o bem da Associação;

f) Fazer parte, quando nomeados pela Direção, e salvo motivo de impossibilidade comprovada perante ela de qualquer equipa representativa da Associação;

g) Possuir o respetivo cartão de sócio;

h) Participar à Direção, por escrito, a mudança de residência;

i) Abster-se de, na sede e suas dependências, participar de discussões de natureza política ou religiosa, bem como de quaisquer atitudes que possam contribuir para o desprestígio da Associação ou para perturbar a ordem e harmonia entre os associados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. Constituem motivos de escusa, para efeitos das alíneas *c)* e *f)* do n.º 1 do presente artigo:

a) Idade superior a sessenta anos;

b) Qualquer incompatibilidade;

c) Impossibilidade comprovada;

d) Reeleição sucessiva para o mesmo cargo ou outro.

3. Qualquer sócio que se ausente da ilha de São Miguel, por um período não inferior a 6 meses, poderá, desde que o solicite por escrito à Direção, ficar dispensado do pagamento das quotas durante o período de ausência. Retomará os seus direitos e obrigações aquando do seu regresso.

4. Os sócios honorários estão dispensados do pagamento da jóia e quotas.

Artigo 8.º

(Readmissão de Sócios)

1. Podem ser readmitidos os sócios que tenham sido:

a) Excluídos nos termos da alínea *b)* do artigo 31.º, por falta de pagamento de quotas ou de qualquer dívida à Associação, desde que tenham regularizado a sua situação;

b) Excluídos ao abrigo do que prescreve a alínea *a)* do artigo 31.º.

2. Os sócios referidos na alínea a) serão readmitidos se, no ato de reingresso, liquidarem todas as quantias em débito, acrescida do dobro da jóia em vigor.

3. Os sócios referidos na alínea b) poderão reingressar quando apurarem unanimidade de votos favoráveis em Assembleia-geral convocada para o efeito.

CAPITULO III

Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 9.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia-geral;

b) A Direção;

c) O Conselho fiscal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 10.º

(Mandato)

O mandato para os corpos sociais é de três anos, podendo os membros ser reeleitos por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 11.º

(Composição, convocação e funcionamento)

1. A Assembleia-geral da A.E.M. regularmente constituída é o órgão soberano da Associação, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos, incluindo os restantes órgãos de gestão social, quando tomadas em conformidade com a Lei e Estatutos.

2. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, expressamente convocados pela Mesa, por aviso direto ou, também, por publicação num dos principais Jornais de São Miguel, pelo menos com oito dias de antecedência sobre a data marcada para a reunião.

3. Da convocação, seja qual for a forma porque tenha sido feita deverá sempre constar a respetiva ordem de trabalhos, local e hora de reunião.

4. Os sócios com direito de voto que não possam comparecer à Assembleia-geral poderão nela fazer-se representar por outro sócio, no pleno gozo dos seus direitos sociais, por meio de simples carta dirigida ao Presidente de Mesa.

5. Nenhum sócio poderá representar mais do que um outro sócio numa Assembleia-geral.

6. A Assembleia-geral funcionará em primeira convocação desde que estejam presentes, no mínimo, cinquenta por cento dos sócios, com direito a voto, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, meia hora depois, desde que a maioria não seja constituída pelos membros da Direção.

7. As deliberações da Assembleia-geral ficarão consignadas em livro de Atas ou outro meio legalmente aceite.

8. As Atas da Assembleia-geral são aprovadas imediatamente a seguir à respetiva reunião, podendo, porém, ser conferido um voto de confiança à respetiva Mesa para tudo quanto diga respeito à sua preparação e redação.

9. Antes de iniciada a ordem de trabalhos, poder-se-á tratar de quaisquer assuntos, não constantes da ordem do dia, por um período de tempo não superior a trinta minutos, sem tomar deliberações sobre eles.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

10. Todas as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria de votos de sócios presentes e representados, excepto nos casos expressamente previstos nestes Estatutos e nos números seguintes.

11 Toda e qualquer proposta que importe alterações dos presentes Estatutos deverá ser apresentada em Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo constar da respetiva convocação o ponto ou pontos a serem alterados.

12 Para que as respetivas deliberações tomadas sejam válidas, é necessário que elas sejam aprovadas, pelo menos, por três quartos do número de sócios presentes.

13 Toda e qualquer proposta que importe a dissolução da A.E.M., apenas pode ser apresentada pela Direção, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, e por um número de sócios, pelo menos, igual a um quarto dos sócios com direito de voto.

14 As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

15 A Assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para discussão, alteração ou aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Direção, parecer do Conselho Fiscal e ainda para proceder à eleição da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal, quando for caso disso, e extraordinariamente sempre que:

a) Assim o decida o Presidente da Mesa ou quem, na forma legal ou regulamentar o substitua;

b) A Direção ou Conselho Fiscal assim o requeiram ao Presidente da Mesa, indicando os pontos que devam constar da respetiva ordem de trabalhos;

c) Um mínimo de doze sócios, com direito a voto, requeira ao Presidente de Mesa a sua convocação, com indicação expressa da ordem de trabalhos, sendo necessária a presença de dois terços dos sócios requerentes para o seu funcionamento.

16 No caso de demissão de qualquer dos membros da Mesa, deverá a primeira Assembleia-geral que se realize posteriormente à verificação da demissão ou impedimento, eleger o sócio ou sócios que desempenharão o cargo até ao fim do mandato em curso.

Artigo 12.º

(Mesa da Assembleia geral)

1. Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir as reuniões deste órgão, prestar e promover a prestação de todos os esclarecimentos convenientes, disciplinar as reuniões, escrutinar as votações, guardar ou zelar pela guarda dos documentos e lavrar as atas.

2. É composta por um Presidente e dois Secretários/Vogais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Compete ao Presidente de Mesa:

a) Convocar a Assembleia-geral e assinar os respetivos avisos convocatórios;

b) Exercer a disciplina da reunião da Assembleia-geral;

c) Assinar, com os Secretários, as respetivas Atas, rubricando as folhas do livro correspondente, assinando os seus termos de abertura e de encerramento;

d) Empossar nos respetivos cargos os membros eleitos dos órgãos da Gestão Social;

e) Convocar reuniões conjuntas dos órgãos da Gestão Social;

f) Assistir às reuniões dos demais órgãos de Gestão Social, sempre que assim o deseje.

4. O Primeiro Secretário da Mesa substituirá o Presidente nos seus impedimentos, gozando dos mesmos direitos e ficando sujeito aos mesmos deveres.

5. Aos Secretários compete lavrar e assinar com o Presidente as Atas da Assembleia-geral e promover o respetivo expediente.

6. Quando se verifique o impedimento simultâneo do Presidente e do Primeiro Secretário da Mesa para presidirem a uma Assembleia-geral, competirá ao sócio mais antigo presente que não faça parte da Direção ou do Conselho Fiscal, presidir aos trabalhos.

7. No caso de impedimento de qualquer Secretário, o Presidente ou quem o substitua, nomeará um Secretário de Mesa, de entre os sócios presentes que não faça parte da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

(Competências)

1. Compete à Assembleia-geral:

a) Apreciar as linhas gerais de atuação propostas por cada Direção;

b) Discutir e votar o relatório e contas de exercício anuais;

c) Eleger a Mesa respetiva, os membros de Direção e do Conselho Fiscal;

d) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;

e) Alterar os estatutos;

2. Exercer qualquer outra competência previstas em especial nestes estatutos, e, em geral, deliberar em todas as matérias não compreendidas na esfera de competência legal ou estatutária de outros órgãos da Associação.

3. É ainda da competência da Assembleia-geral a fixação ou alteração das quotas e jóia a serem pagas pelos sócios.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECÇÃO III

Direção

Artigo 14.º

(Composição)

1. A Direção é composta por sete associados, cinco membros efetivos e dois suplentes, que substituirão os efetivos nas suas faltas e impedimentos.

2. Caberá aos sócios eleitos para a Direção distribuírem entre si os respetivos cargos diretivos.

3. O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Diretor mais antigo.

4. Abrindo-se vaga em qualquer cargo, subirá o suplente, até ao termo do mandato da Direção.

Artigo 15.º

(Competências e funcionamento)

1. A Associação é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela Direção, a quem são conferidos os mais latos poderes de gerência e todos os atos não contrários à deliberação da Assembleia-geral, proibidos por Lei, pelos Estatutos ou pelos Regulamentos e, nomeadamente:

a) Promover os atos da vida associativa;

b) Executar e fazer acatar a Lei, os Estatutos e Regulamentos;

c) Representar oficialmente a Associação, velando pelo seu bom nome e prestígio;

d) Elaborar propostas de estatutos;

e) Requerer a convocação de Assembleia-geral Extraordinária;

f) Apresentar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência;

g) Contrair empréstimos até ao montante máximo de € 50.000.00, desde que tenham o parecer favorável do Conselho Fiscal;

h) Alienar ou onerar bens imóveis, sempre que obtenha deliberação favorável da Assembleia-geral, convocada para tal efeito, por percentagem de votos iguais à necessária para a alteração dos estatutos.

2. Para obrigar a Associação são sempre necessárias duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente ou de quem o substitua.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Para obrigar a Associação em assuntos financeiros será necessário, além da assinatura do Presidente, a assinatura do Tesoureiro.

4. A Direção reunirá ordinariamente na primeira quinzena de cada mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque.

5. O Presidente convocará, também, reuniões extraordinárias da Direção sempre que 2 (dois) Diretores o solicitem e no prazo indicado no pedido de convocação.

6. Nas reuniões, cada Diretor possui voto deliberativo e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

7. A Direção tem por obrigação elaborar uma lista para a eleição dos novos corpos diretivos.

8. Além da lista obrigatoriamente apresentada pela Direção, poderão ser apresentadas outras listas, fazendo-se acompanhar de declaração escrita da aceitação das pessoas propostas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 16.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários/Vogais.

Artigo 17.º

(Competências e funcionamento)

1. São atribuições do Conselho Fiscal, além das definidas na Lei, as seguintes:

a) Examinar a escrita social, sempre que o entenda conveniente;

b) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária ou da Direção, quando o julgue necessário, indicando no requerimento os motivos da reunião;

c) Fiscalizar a administração geral da Associação e da Gerência dos diversos departamentos, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de valores de quaisquer espécie, pertencentes à Associação ou confiados à sua guarda;

d) Dar parecer sobre os assuntos que lhes sejam propostos pela Assembleia-geral;

e) Visar os balancetes anuais e dar parecer escrito e fundamentado sobre as contas da Direção e sobre o Relatório anual por ela elaborado, no prazo de oito dias a contar da data em que sejam apresentados os respetivos elementos;

f) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatuárias e das deliberações da Assembleia-geral;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

g) Verificar as operações relativas aos fundos de reserva, à elaboração de contratos de empréstimo e suas amortizações à dissolução da Associação, dando o seu parecer por escrito.

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente:

a) Sempre que seja convocado pelo seu Presidente;

b) Por determinação da Assembleia-geral;

c) Por determinação da Direção, necessitando o mesmo de ser por escrito e fundamentado.

3. Nas reuniões, cada membro tem voto deliberativo e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e despesas

Artigo 18.º

(O Fundo Social das Receitas e das despesas)

O Fundo Social é constituído pelos móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Artigo 19.º

(Receitas)

Os rendimentos da Associação são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias:

a) São receitas ordinárias o produto das quotas e jóias;

b) São receitas extraordinárias os rendimentos não especificados na alínea anterior.

Artigo 20.º

(Despesas)

1. As despesas ordinárias são constituídas pelos encargos fixos, regulares e diretamente previsíveis.

2. São extraordinárias as despesas não compreendidas no número anterior.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO V

Recompensas e regime disciplinar

Artigo 21.º

(Recompensas)

1. Os sócios são recompensados em razão dos serviços por eles prestados à A.E.M. pela passagem a Sócios Honorários.

2. A recompensa mencionada no número anterior é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 22.º

(Regime disciplinar)

A aplicação de qualquer sanção depende da elaboração de processo disciplinar, nos termos do presente capítulo.

Artigo 23.º

(Competência)

1. O poder disciplinar pertence à Direção.

2. A Assembleia Geral é competente para exercer ação disciplinar sobre qualquer membro dos Corpos Diretivos, não podendo, o presumível infrator participar da reunião na qual for tomada a decisão respetiva.

3. Das resoluções da Direção, que apliquem alguma sanção disciplinar cabe recurso para a Assembleia-geral.

Artigo 24.º

(Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar o comportamento do sócio que:

a) Viole qualquer norma estatutária ou regulamentar;

b) Desobedeça ilegitimamente a instruções dadas pela Direção;

c) Viole direitos e garantias dos sócios;

d) Provoque repetidamente conflitos com outros sócios;

e) Pratique violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre sócios;

f) Não liquide o seu débito, no prazo de trinta dias apos a receção de carta registada da Direção, que o informe do fato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 25.º

(Processo disciplinar)

1. Nos casos em que se verifique algum comportamento que integre o conceito de infração disciplinar, a Direção comunica por escrito ao sócio que tenha incorrido em infração a instauração do respetivo processo disciplinar, com indicação do instrutor e cópia da deliberação da Direção podendo, inclusivamente, decidir em simultâneo a sua suspensão provisória.

2. O instrutor elaborará o processo disciplinar, que deverá ser efetuado por escrito e obedecer às regras seguintes:

a) Elaboração de nota de culpa com descrição circunstanciada dos fatos que são imputáveis, a qual deverá ser remetida ao sócio;

b) O sócio dispõe de 5 dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos fatos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade;

c) O instrutor procederá, obrigatoriamente, às diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito;

d) Concluídas as diligências probatórias, deverá o instrutor, no prazo de 10 dias úteis, apresentar à Direção o processo contendo o Relatório Final, com proposta da sanção a aplicar.

3. A Direção dispõe do prazo de 10 dias úteis para proferir a decisão, que deve ser fundamentada e constar de deliberação escrita.

4. A deliberação deverá ser comunicada por escrito ao sócio e produz os seus efeitos na data de receção.

Artigo 26.º

(Agravantes)

São fatores agravantes das infrações cometidas:

a) Os antecedentes disciplinares do infrator na Associação Equestre Micaelense;

b) O fato de pertencer aos corpos gerentes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 27.º

(Atenuantes)

São fatores atenuantes das infrações cometidas, os bons serviços prestados à Associação Equestre Micaelense (A.E.M.) e à equitação.

Artigo 28.º

(Penas)

1. As penas aplicáveis aos sócios são:
   a) Repreensão verbal;
   b) Repreensão registada;
   c) Suspensão, até ao máximo de 1 (um) ano;
   d) Exclusão.
2. A Direção tem competência para aplicar todas as penas previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 29.º

(Repreensão)

A pena de repreensão será aplicada no caso de infrações simples, verificando a Direção existirem circunstâncias atenuantes que, pelo seu número e valor assumam particular relevo e mostrem desaconselhável a suspensão do sócio.

Artigo 30.º

(Suspensão)

A pena da suspensão terá lugar nos demais casos de infração, com exceção dos previstos no artigo 31.º. Esta pena consiste em não poder o associado suspenso exercer quaisquer direitos sociais durante o tempo da suspensão, sem prejuízo de continuar obrigado a cumprir os seus deveres, nomeadamente, o pagamento da quota ou outras quantias devidas à A.E.M.

Artigo 31.º

(Exclusão)

A pena de exclusão será aplicada:

a) Aos sócios que, pelo seu comportamento e pela gravidade das suas atitudes, comprometam a ordem, disciplina, o crédito ou prestígio da Associação Equestre Micaelense (A.E.M.);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Aos sócios que estejam em mora quanto ao pagamento das quotas e de quaisquer outras quantias à Associação.

CAPITULO VI

Insígnias, Cores e Emblemas

Artigo 32.º

(Insígnias, cores e emblemas)

1. A Associação terá, como suas insígnias, um estandarte ou pavilhão e um emblema para o traje dos seus Associados.

2. As cores da Associação, a sua insígnia ou estandarte, e ou seu emblema, são definidos em Regulamento Interno.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Artigo 33.º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 34.º

(Dissolução Associação)

A dissolução da Associação Equestre Micaelense terá lugar nos casos previstos na Lei ou quando for deliberado em Assembleia-geral extraordinária, especialmente convocada nos termos Estatutários e Regulamentares para o efeito, a qual fixará as condições de liquidação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL
Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt
Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt